



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CONTRATO nº. 292/2022

PROCESSO SEI-080007/006427/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2022 - Emergencial Art. 24 – Inc. IV

CONTRATO Nº 292/2022 PARA COMPRA INSUMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.875.483/0001-36, estabelecida na Rua Castro Alves, 95 Galpão, Nova Piam - Belford Roxo/RJ, CEP: 26165-140, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DAVID CID MACHADO**, cédula de identidade nº 116523150 DIC RJ, inscrito no CPF sob o nº 095.014.757-51, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE INSUMOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/006427/2021**, art. 24, inciso IV, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS** para suprir à demanda dos pacientes do **SUS** que necessitam de assistência em obstetria, neonatologia / pediatria, clínica médica, infectologia, oftalmologia, cirurgia pediátrica e radiologia/diagnóstico por imagem no Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher, e do instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será **única e integral**, de acordo com a forma indicada pela área técnica SEI Nº 36781026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Notificar por escrito a **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os itens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- h) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do item do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega do mesmo no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA;
 - i) Apresentar, quando da entrega do item, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
 - j) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
 - k) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
 - l) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;
 - m) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
 - n) Demais itens constantes no Termo de Referência (25675694), em especial no item 12.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2022**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903006 e 33903002
Programa de Trabalho: 10302046129120000
Nota de Empenho: 2022NE04450 e 2022NE04451

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 959.547,73** (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado de acordo com o efetivo fornecimento, nos termos deste instrumento e na forma da lei, conforme o cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 291475-1, agência 7043, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura **obrigatoriamente** com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo nota) fiscal)/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz, devendo ser encaminhada para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22451-000, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês,





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

DAVID CID
MACHADO: 0950147575
1

Assinado de forma digital por DAVID CID MACHADO:09501475751
Dados: 2022.08.01 12:11:55 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAVID CID MACHADO:
0950147575
1

Assinado de forma digital por DAVID CID MACHADO:09501475751
Dados: 2022.08.01 12:13:18 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **1 (uma) via** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 01 de agosto de 2022.


FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo


FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira

DAVID CID
MACHADO:0950147
5751

Assinado de forma digital por
DAVID CID
MACHADO:09501475751
Dados: 2022.08.01 12:13:32 -03'00'

ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA
DAVID CID MACHADO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

Carlos Fabrício Gomes
Chefe de Benefícios
ID: 508112E-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

ANEXO I
Itens e custos contratuais

Item	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Unidade	Preço unitário	Valor total
1	65.150.030.020	AGULHA ANESTESIA RAQUE SPYNAL, TIPO: DESCARTAVEL, BISEL: QUINCKE, CALIBRE: 27G, COMPRIMENTO: 120MM(4 3/4")	UNISIS/CF	7	Unidade	R\$ 40,4600	R\$ 283,22
	(ID - 96449)	Especificação Complementar: Agulha Anestesia Raqui N°27gx4 3/4" 0,53x120 (Obeso)					
2	65.155.900.003	AGULHA HIPODERMICA PADRONIZADA, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO: SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, DISPOSITIVO DE SEGURANCA NR32, DIMENSOES: 20 MM X 0,55 MM (24G 3/4"), CÂNHIAO: POLIPROPILENO COM PERFEITA FIXACAO A CANULA, ABNT NBR 7864, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	LABOR IMPORT	6581	Unidade	R\$ 0,8400	R\$ 5.528,04
	(ID - 166263)	Especificação Complementar: Agulha hipodérmica 20 x 5,5 CAIXA 100 UNID.					
3	65.100.040.015	ATADURA ORTOPEDICA, MATERIAL: 100% ALGODAO CRU, LARGURA: 15 CM, COMPRIMENTO: 1,80 M, COR: NATURAL, ACABAMENTO: UNIFORME COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, EMBALAGEM: INDIVIDUAL, NORMA: NBR 14056	ANÁPOLIS	338	Unidade	R\$ 0,9500	R\$ 321,10
	(ID - 64311)	Especificação Complementar: Atadura de crepom 15 cm x 4,5 m					
4	65.150.810.086	CANULA TRAQUEOSTOMIA, TIPO: DESCARTAVEL, MATERIAL: POLIVINIL, SILICONIZADO, RADIOPACO, FLEXIVEL, MODELO: PADRAO, TAMANHO: 3,5, UTILIZACAO: CRIANCA, BALAO: COM BALAO, COMPRIMENTO: PEQUENA, CONEXAO: CONEXAO UNIVERSAL, FORMACAO: SUPERFICIE LISA, COM BORDAS ARREDONDADAS SEM ARESTAS, SEM FENESTRAS	WELL LEAD/CF	7	Unidade	R\$ 38,7700	R\$ 271,39
	(ID - 122013)	Especificação Complementar: Cânula de traqueostomia N° 3,5					
5	65.150.810.087	CANULA TRAQUEOSTOMIA, TIPO: DESCARTAVEL, MATERIAL: POLIVINIL, SILICONIZADO, RADIOPACO, FLEXIVEL, MODELO: PADRAO, TAMANHO: 4,0, UTILIZACAO: CRIANCA, BALAO: COM BALAO, COMPRIMENTO: PEQUENA, CONEXAO: CONEXAO UNIVERSAL, FORMACAO: SUPERFICIE LISA, COM BORDAS ARREDONDADAS SEM ARESTAS, SEM FENESTRAS	SOLIDOR	7	Unidade	R\$ 28,6700	R\$ 200,69
	(ID - 122014)	Especificação Complementar: Cânula de traqueostomia N° 4,0					

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

6	65.153.530.012	CATETER CENTRAL INSERCAO PERIFERICA, MATERIAL: POLIURETANO VALVULADO. QUANTIDADE VIAS: MONO LUMEN. CALIBRE: 1.8 ~ 2.2 FR. GUIA: SEM FIO GUIA, PONTA: DISTAL COM DISPOSITIVO DE FIXACAO A EPIDERME. ACESSORIOS: CONEXAO LUER FEMEA UNIVERSAL, PRODUTOR TIPO CATETER CURTO SOBRE AGULHA DE 24 G, BISEL DE BOA PENETRACAO E CAMARA DE RETORNO SANGUINEO, COMPRIMENTO 30 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	VYGON	101	Unidade	R\$ 655.0000	R\$ 66.155,00
	(ID - 151092)	Especificação Complementar: Cateter Picc Mono Lumen 1.9Fr.					
7	65.153.530.011	CATETER CENTRAL INSERCAO PERIFERICA, MATERIAL: SILICONE/POLIURETANO BIOCOMPATIVEL E RADIOPACO, QUANTIDADE VIAS: DUPLO LUMEN, CALIBRE: 2,0 FR, GUIA: SEM FIO GUIA, PONTA: DISTAL COM DISPOSITIVO DE FIXACAO A EPIDERME. ACESSORIOS: CONEXAO LUER FEMEA UNIVERSAL, BISEL DE BOA PENETRACAO E CAMARA DE RETORNO SANGUINEO	VYGON	22	Unidade	R\$ 400,0000	R\$ 8.800,00
	(ID - 110037)	Especificação Complementar: Cateter Picc duplo Lumen 2.0Fr.					
8	65.152.530.009	CATETER INTRAVENOSO, MODELO: PERIFERICO CALIBRE G14, MATERIAL: POLIURETANO, SEGURANCA: SISTEMA SEGURANCA PARA PROTECAO DO BISEL, CANHAO: GUIA EM AÇO INOX	POLYMED	43	Unidade	R\$ 3,3200	R\$ 142,76
	(ID - 63871)	Especificação Complementar: Cateter Jelco 14G.					
9	65.150.730.013	CATETER NASAL OXIGENIO, TIPO: DESCARTAVEL, UTILIZACAO: INFANTIL, MATERIAL: CLORETO POLIVINILA, MODELO: OCULOS, CALIBRE: NUMERO 6, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	MED SONDA	14	Unidade	R\$ 0,7700	R\$ 10,78
	(ID - 158820)	Especificação Complementar: Cateter Nasal Tipo Óculos Infantil					
10	65.150.830.015	CATETER UMBILICAL, QUANTIDADE VIA: 1 - MONOLUMEN, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: 3,5 FR, GRADUACAO: CENTIMETRO, CONECTOR: LUER LOCK, COMPRIMENTO: 30 A 40 CM	POLYMED/CF	36	Unidade	R\$ 17,8000	R\$ 640,80
	(ID - 96534)	Especificação Complementar: Cateter Umbilical De Poliuretano Nº 3,5 F					
11	65.150.830.020	CATETER UMBILICAL, QUANTIDADE VIA: 1 - MONOLUMEN, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: 4 FR, GRADUACAO: CENTIMETRO, CONECTOR: LUER LOCK, COMPRIMENTO: 30-40 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	POLYMED/CF	29	Unidade	R\$ 17,8000	R\$ 516,20
	(ID - 145821)	Cateter Umbilical De Poliuretano Nº 4,0 F					



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

12	65.150.830.021	CATETER UMBILICAL,QUANTIDADE VIA: 1 - MONOLUMEN, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: 6,0 FR, GRADUACAO: CENTIMETRO, CONECTOR: LUER LOCK, COMPRIMENTO: 30 A 40 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	POLYMED/CF	7	Unidade	RS 17,8000	RS 124,60
	(ID - 169758)	Cateter Umbilical De Poliuretano Nº 6,0 F					
13	65.150.830.019	CATETER UMBILICAL,QUANTIDADE VIA: 1, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: 2,5 FR, GRADUACAO: CENTIMETRO, CONECTOR: LUER LOCK, COMPRIMENTO: 40 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	GMI	22	Unidade	RS 54,4100	RS 1.197,02
	(ID - 145673)	Especificação Complementar: Cateter Umbilical De Poliuretano Nº 2,5 F					
14	65.150.830.004	CATETER UMBILICAL,QUANTIDADE VIA: 1, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: 5 FR, GRADUACAO: CENTIMETRO, CONECTOR: LUER LOCK, COMPRIMENTO: 40 CM	POLYMED/CF	22	Unidade	RS 17,8000	RS 391,60
	(ID - 3941)	Cateter Umbilical De Poliuretano Nº 5,0 F					
15	65.150.830.010	CATETER UMBILICAL,QUANTIDADE VIA: 2, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: 3 FR, GRADUACAO: CENTIMETRO, CONECTOR: LUER LOCK, COMPRIMENTO: 30-40 CM	POLYMED/CF	29	Unidade	RS 17,8000	RS 516,20
	(ID - 57455)	Cateter Umbilical De Poliuretano Nº 3,0 F					
16	65.152.600.040	CATETER VENOSO CENTRAL,MATERIAL CATETER: POLIURETANO RADIOPACO, QUANTIDADE VIAS: MONO LUMEN, CALIBRE: 3,0 FR, GUIA: METALICO, PONTA: J. ACESSORIO: INTRODUTOR COM AGULHAS ABAS FLEXIVEIS, COMPRIMENTO: 30 ~ 50 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	VYGON	14	Unidade	RS 868,5000	RS 12.159,00
	(ID - 170003)	Especificação Complementar: Cateter Mono Lumen Venoso Central 3Fr.					
17	65.152.600.006	CATETER VENOSO CENTRAL,MATERIAL CATETER: SILICONE/POLIURETANO, QUANTIDADE VIAS: ACESSO PERIFERICO - DUPLO LUMEN, CALIBRE: 3,0 FR, GUIA: N/A, PONTA: N/A. ACESSORIO: INTRODUTOR COM AGULHA ABAS FLEXIVEIS, COMPRIMENTO: 60 ~ 120 CM	VYGON	14	Unidade	RS 868,5000	RS 12.159,00
	(ID - 64152)	Especificação Complementar: Cateter Duplo Lumen Venoso Central 3Fr.					
18	65150660010	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE,SACOLA INTERNA: COM SACOLA, CAPACIDADE: 13 L, MATERIAL: PAPELAO ONDULADO, MATERIAL SACOLA: REVESTIMENTO IMPERMEAVEL, DESCONECTOR AGULHA: N/A, ACESSORIO: SUPORTE	FLEPELL	662	Unidade	RS 9,7100	RS 6.428,02
	(ID - 104366)						
19	65.150.840.004	COLETOR URINA,TAMANHO: INFANTIL, CAPACIDADE: 100ML, GRADUACAO 10/10ML, MODELO: UNISSEX, CORDAO: N/D, FORMATO ORIFICIO: OVAL	LABOR IMPORT	50	Unidade	RS 0,6700	RS 33,50

[Handwritten signature]





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

	(ID - 60742)	Especificação Complementar: Coletor de Urina Infantil Unissex 100ml.					
20	65.150.510.015	CONECTOR CATETER, MATERIAL: CLORETO POLIVILINA. QUANTIDADE VIAS: CONEXAO LUER LOCK TIPO MACHO E OPOSTA TIPO FEMEA, TIPO: VALVULADO	WILTEX	14220	Unidade	R\$ 0,3100	R\$ 4.408,20
	(ID - 104694)						
21	65.150.750.010	CPAP NASAL, CONJUNTO, MODELO: INFANTIL, NUMERO: 4. COMPOSICAO: 2TRAQUEIAS CORRUGADAS, 1 EXTENSOR COM 2 ADAPTADORES UNIVERSAL. PRONGA, MATERIAL: SILICONE	CRITICAL	7	Unidade	R\$ 134,1400	R\$ 938,98
	(ID - 76614)						
22	65.150.750.012	CPAP NASAL, CONJUNTO, MODELO: INFANTIL, NUMERO: NUMERO 0, COMPOSICAO: 2TRAQUEIAS CORRUGADAS, 1 EXTENSOR COM 2 ADAPTADORES UNIVERSAL, PRONGA, MATERIAL: SILICONE	CRITICAL	7	Unidade	R\$ 134,1400	R\$ 938,98
	(ID - 79447)						
23	65.150.750.014	CPAP NASAL, CONJUNTO, MODELO: INFANTIL, NUMERO: NUMERO 00, COMPOSICAO: 2 TRAQUEIAS CORRUGADAS, 1 EXTENSOR COM 2 ADAPTADORES UNIVERSAL, PRONGA,, MATERIAL: SILICONE	CRITICAL	7	Unidade	R\$ 134,1400	R\$ 938,98
	(ID - 79454)						
24	65.150.750.017	CPAP NASAL, CONJUNTO, MODELO: INFANTIL, NUMERO: NUMERO 1, COMPOSICAO: 2TRAQUEIAS CORRUGADAS, 1EXTENSOR COM 2 ADAPTADORES UNIVERSAL, PRONGA, MATERIAL: SILICONE	BLENTA	7	Unidade	R\$ 76,4600	R\$ 535,22
	(ID - 79446)						
25	65.150.750.015	CPAP NASAL, CONJUNTO, MODELO: INFANTIL, NUMERO: NUMERO 2, COMPOSICAO: 2TRAQUEIAS CORRUGADAS, 1EXTENSOR COM 2 ADAPTADORES UNIVERSAL, PRONGA, MATERIAL: SILICONE	CRITICAL	7	Unidade	R\$ 134,1400	R\$ 938,98
	(ID - 79455)						
26	65.150.750.013	CPAP NASAL, CONJUNTO, MODELO: INFANTIL, NUMERO: NUMERO 3, COMPOSICAO: 2TRAQUEIAS CORRUGADAS, 1EXTENSOR COM 2 ADAPTADORES UNIVERSAL, PRONGA, MATERIAL: SILICONE	CRITICAL	7	Unidade	R\$ 134,1400	R\$ 938,98
	(ID - 79448)						
27	65.100.190.005	CURATIVO HIDROCOLOIDE, TIPO: PLACA FINA SEM BORDA, TRATAMENTO: ESTERIL, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 10 CM	VITAMEDICAL	374	Unidade	R\$ 12,1400	R\$ 4.540,36
	(ID - 21847)						
28	65.150.910.001	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO, TIPO: ATIVO, LIBERACAO: COBRE	ANDLAN/CF	288	Unidade	R\$ 125,4500	R\$ 36.129,60
	(ID - 27069)	Diu - Dispositivo Intrauterino					




GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
 Fundação Saúde

29	65.152.950.009	ESCALPE,MATERIAL CANULA: AGULHA EM ACO INOXDAVEL, SILICONIZADA, BISEL: CURTO TRI FACETADO, CONECTOR: RIGIDO COM TAMPA LUER LOCK, COMPRIMENTO TUBO: 30 CM, CALIBRE: 19 G, DISPOSITIVO SEGURANCA: SIM	LABOR IMPORT	158	Unidade	R\$ 0,9600	R\$ 151,68
	(ID - 67953)						
30	65.152.950.012	ESCALPE,MATERIAL CANULA: AGULHA EM ACO INOXDAVEL, SILICONIZADA, BISEL: CURTO TRIFACETADO, CONECTOR: RIGIDO COM TAMPA LUER LOCK, COMPRIMENTO TUBO: 30 CM, CALIBRE: 27 G, DISPOSITIVO SEGURANCA: SIM	LAMEDID	101	Unidade	R\$ 1,1700	R\$ 118,17
	(ID - 67956)						
31	65.151.270.416	FIO DE SUTURA, TIPO: ABSORVIVEL, MATERIAL: CATGUT CROMADO, CONSTRUCAO: N/A, NUMERO FIO: Nº 0, COMPRIMENTO FIO: 70 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CIRCULO CILINDRICA, TAMANHO AGULHA: 40 MM	TECHNOFIO	5184	Unidade	R\$ 5,7900	R\$ 30.015,36
	(ID - 78077)	Especificação Complementar: Fio Cat Gut Cromado 0 Ag4 1/2curv.75 Cm					
32	65.151.270.629	FIO DE SUTURA, TIPO: ABSORVIVEL, MATERIAL: CATGUT CROMADO, CONSTRUCAO: N/A, NUMERO FIO: Nº 1, COMPRIMENTO FIO: ENTRE 45 E 75 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CIRCULO CILINDRICA, TAMANHO AGULHA: ENTRE 35 E 45 MM	PROCARE	173	Unidade	R\$ 2,3800	R\$ 411,74
	(ID - 116741)	Especificação Complementar: Fio Cat Gut Cromado 1-0 Ag4mm 1/2 Cur. 75cm					
33	65.151.270.680	FIO DE SUTURA, TIPO: ABSORVIVEL, MATERIAL: CATGUT SIMPLES, CONSTRUCAO: TORCIDO, NUMERO FIO: 2,0, COMPRIMENTO FIO: 70 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CIRCULO CILINDRICA, TAMANHO AGULHA: 4,0 CM	TECHNOFIO	5184	Unidade	R\$ 5,7900	R\$ 30.015,36
	(ID - 119036)	Especificação Complementar: Fio Cat Simples 2-0 Ag4 Cm1/2 Curv.75 Cm					
34	65.151.270.689	FIO DE SUTURA, TIPO: ABSORVIVEL, MATERIAL: POLIGLATINA, CONSTRUCAO: N/A, NUMERO FIO: Nº 0, COMPRIMENTO FIO: 70 A 90CM, MODELO AGULHA: 1/2 CILINDRICA, TAMANHO AGULHA: 4,5 A 5CM	PROCARE	6480	Unidade	R\$ 9,8800	R\$ 64.022,40
	(ID - 119609)	Especificação Complementar: Fio Vicryl 0 90cm Ag 1/2 4,8cm					
35	65.151.270.234	FIO DE SUTURA, TIPO: INABSORVIVEL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), CONSTRUCAO: N/A, NUMERO FIO: Nº 2-0, COMPRIMENTO FIO: 45 CM, MODELO AGULHA: 3/8 CIRCULO TRIANGULAR, TAMANHO AGULHA: 30 MM	TECHNOFIO	173	Unidade	R\$ 2,3800	R\$ 411,74
	(ID - 70219)	Especificação Complementar: Fio Nylon 2-0 45cm 3/8 30mm					

Handwritten signature in blue ink.




GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
 Fundação Saúde

36	65.151.270.776	FIO DE SUTURA, TIPO: INABSORVIVEL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), CONSTRUÇÃO: PRETO, NUMERO FIO: Nº 3-0, COMPRIMENTO FIO: 45 CM, MODELO AGULHA: 3/8 CIRCULO TRIANGULAR, TAMANHO AGULHA: 20 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	PROCARE	5184	Unidade	R\$ 2,3600	R\$ 12.234,24
	(ID - 146950)	Especificação Complementar: Fio Nylon 3-0 ag 2.4mm 3/8 (Ult)Curv.70 Cm Preto					
37	65.151.270.522	FIO DE SUTURA, TIPO: INABSORVIVEL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), CONSTRUÇÃO: PRETO, NUMERO FIO: Nº 4-0, COMPRIMENTO FIO: 45 CM, MODELO AGULHA: 3/8 CIRCULO TRIANGULAR, TAMANHO AGULHA: 2.0 CM	PROCARE	173	Unidade	R\$ 2,2600	R\$ 390,98
	(ID - 87735)	Especificação Complementar: FIO SUTURA NYLON PRETO TAMANHO 4 -0 FIO 45CM (4-0-AG-2,5CM3/8TRIANGULAR)					
38	65.151.210.018	FRASCO COLETOR SECRECAO, MATERIAL: PVC TRANSPARENTE, APLICACAO: BRONCSCOPIA, TIPO: DESCARTAVEL, CAPACIDADE: 100 ML, TIPO TAMPA: ROSQUEADA EM POLIPROPILENO, COR: N/D, QUANTIDADE ENTRADA TAMPA: 2 ENTRADAS, ALCA: COM ALCA, TIPO VALVULA: N/D, GRADUACAO: 10 EM 10 ML	SEROPLAST	922	Unidade	R\$ 7,7200	R\$ 7.117,84
	(ID - 71874)						
39	65.320.280.001	KIT IDENTIFICACAO MAMAE/BEBE, MODELO: PLASTICO, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO MAE: 14 PONTOS, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO FILHO: 11 PONTOS, LARGURA PULSEIRA MAE: 1 CM, COMPRIMENTO PULSEIRA MAE: 24 CM, LARGURA PULSEIRA FILHO: 1 CM, COMPRIMENTO PULSEIRA FILHO: 18 CM, MATERIAL CLAMP: PLASTICO ATOXICO E RESISTENTE, NUMERACAO: IGUAL AO DAS PULSEIRAS, FECHAMENTO: FECHO INVIOVEL, FORMA FORNECIMENTO: KIT	WILTEX	5040	Unidade	R\$ 1,5200	R\$ 7.660,80
	(ID - 138890)	Pulseira de Identificação Mãe e Filho - Azul					
40	65.151.460.034	LAMINA BISTURI, MATERIAL: ACO INOX COM CABO, COM PROTECAO	CIRUTI	1440	Unidade	R\$ 0,4400	R\$ 633,60
	(ID - 158895)	DE LAMINA, ESTERIL, MODELO: 23, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE					
41	65.152.020.003	PAPEL MONITOR FETAL / CARDIOTOCOGRAFO, TIPO PAPEL: TERMOSENSIVEL, MARCA MONITOR FETAL: BISTOS - BT 300	TECNOPRINT	7	Unidade	R\$ 34,2000	R\$ 239,40
	(ID - 60777)	Papel P/ Cardiotocógrafa BT300					
42	65153610002	PRENDEDOR UMBILICAL ESTERIL (CLAMP), MATERIAL: PVC ATOXICO, TIPO: PINCA V, TAMANHO: UNICO, ESTERILIZACAO: DESCARTAVEL, ACESSORIO: ALICATE	WILTEX	4759	Unidade	R\$ 0,4900	R\$ 2.331,91
	ID 84372	Especificação Complementar: Clamp					




GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
 Fundação Saúde

		umbilical					
43	65.400.250.007	PROTETOR OCULAR,MATERIAL: ALGODAO ATOXICO/ HIPOALERGENICO/ AJUSTAVEL, TAMANHO: GRANDE, COR: BEGE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, APLICACAO: PARA FOTOTERAPIA EM RN	DEJAMARO	108	Unidade	R\$ 50,6200	R\$ 5,466,96
	(ID - 145934)	Especificação Complementar: Óculos para Fototerapia Tamanho G					
44	65.400.250.008	PROTETOR OCULAR,MATERIAL: ALGODAO ATOXICO/ HIPOALERGENICO/ AJUSTAVEL, TAMANHO: MEDIO, COR: BEGE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, APLICACAO: PARA FOTOTERAPIA EM RN	DEJAMARO	108	Unidade	R\$ 50,6200	R\$ 5,466,96
	(ID - 145935)	Especificação Complementar: Óculos para Fototerapia Tamanho M					
45	65.400.250.009	PROTETOR OCULAR,MATERIAL: ALGODAO ATOXICO/ HIPOALERGENICO/ AJUSTAVEL, TAMANHO: PEQUENO, COR: BEGE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, APLICACAO: PARA FOTOTERAPIA EM RN	DEJAMARO	108	Unidade	R\$ 50,6200	R\$ 5,466,96
	(ID - 145936)	Especificação Complementar: Óculos para Fototerapia Tamanho P					
46	65.153.130.003	ROMPEDOR BOLSA AMNIOTICA - AMNIOTOMO,MATERIAL: PLASTICO ATOXICO, TIPO: ESTERIL/DESCARTAVEL, COMPRIMENTO: 25 - 30 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	WILTEX	94	Unidade	R\$ 1,6300	R\$ 153,22
	(ID - 149092)						
47	65.152.200.014	SISTEMA ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO,CALIBRE: 6F, FUNCOES: VALVULA DE IRRIGACAO, EMBALAGEM: ABERTURA COM TECNICA ASSEPTCA	BIOTEQ	4349	Unidade	R\$ 51,8400	R\$ 225.452,16
	(ID - 85385)						
48	65.152.200.003	SISTEMA ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO,CALIBRE: 8F, FUNCOES: VALVULA DE IRRIGACAO, EMBALAGEM: ABERTURA COM TECNICA ASSEPTCA	BIOTEQ	3830	Unidade	R\$ 97,8900	R\$ 374.918,70
	(ID - 68842)						
49	65.150.580.032	SISTEMA DRENAGEM,TIPO: TORACICO, CALIBRE DRENO: 10 FR, MATERIAL RESERVATORIO: CLORETO POLIVINILA, CAPACIDADE FRASCO: 250ML, COMPOSICAO: CAMARA COLETORA, DRENO, CIRCUITO, CONECTOR UNIVERSAL	SEROPLAST	14	Unidade	R\$ 31,9200	R\$ 446,88
	(ID - 83797)						
50	65.152.450.057	SONDA / TUBO ENDOTRAQUEAL,TIPO: SEM ARAME, MATERIAL: PVC, REFORCO: N/A, DIAMETRO: 2,0MM, BALAO: SEM BALAO	VITAL GOLD	14	Unidade	R\$ 5,0100	R\$ 70,14
	(ID - 68482)						



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

51	65.152.450.063 (ID - 68488)	SONDA / TUBO ENDOTRAQUEAL, TIPO: SEM ARAME, MATERIAL: PVC, REFORÇO: N/A, DIÂMETRO: 2,5MM, BALAO: SEM BALAO	CIRUTI	43	Unidade	R\$ 5,5700	R\$ 239,51
52	65.152.450.061 (ID - 68486)	SONDA / TUBO ENDOTRAQUEAL, TIPO: SEM ARAME, MATERIAL: PVC, REFORÇO: N/A, DIÂMETRO: 6,5 MM, BALAO: COM BALAO	SOLIDOR	22	Unidade	R\$ 3,5600	R\$ 78,32
53	65.152.210.005 (ID - 67651)	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 4, COMPRIMENTO: N/A, VALVULA: N/A, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS E CONECTOR UNIVERSAL, EMBALAGEM: ABERTURA COM TÉCNICA ASSEPTICA	MARKMED	1368	Unidade	R\$ 0,7400	R\$ 1.012,32
54	65.152.430.019 (ID - 170005)	TUBO EXTENSOR CATETER, MATERIAL: PVC ATOXICO, COR: TRANSPARENTE, COMPRIMENTO: 120 CM, CALIBRE: 8 FR, CONECTOR: CONEXÃO UNIVERSAL, MODELO CONECTOR: LUER LOCK, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Especificação Complementar: TUBO EXTENSOR Perfusor 120Cm Neonatal Nº08 120CM LUER LOCK	SEROPLAST	21600	Unidade	R\$ 2,7000	R\$ 58.320,00
55	65152430020 (ID - 170006)	TUBO EXTENSOR CATETER, MATERIAL: PVC ATOXICO, COR: TRANSPARENTE, COMPRIMENTO: 20 CM, CALIBRE: 8 FR, CONECTOR: CONEXÃO UNIVERSAL, MODELO CONECTOR: LUER LOCK, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Especificação Complementar: TUBO EXTENSOR Perfusor 20Cm Neonatal Nº08 LUER LOCK	SEROPLAST	6480	Unidade	R\$ 3,0900	R\$ 20.023,20
56	85.300.090.004 3871	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTAVEL, MODELO: CALÇA, COR: BRANCO, TAMANHO: P, CARACTERÍSTICA CONFECCÃO: ANATOMICO, CINTURA AJUSTAVEL, ELASTICO PERNA, FITA ADESIVA LATERAL, PROPRIEDADE MATERIAL: ANTI-ALERGICO, GEL	MARDAM	35496	Unidade	R\$ 0,6200	R\$ 22.007,52

***OBS: As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.**

****OBS: O prazo e local da entrega podem ser alterados à critério da Administração.**

LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:

DAVID CID
MACHADO:0
9501475751

Assinado de forma digital por DAVID CID MACHADO:09501475751
Dados: 2022.08.01 12:15:49 -03'00'

CD-FSERJ

Centro de Distribuição - Almoxarifado FSERJ. Endereço: Rua Herculano Pinheiro, nº 153 - Pavuna, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 21532-440. As entregas deverão ser previamente **agendadas** através do telefone: (21) 99693-0479 e-mail: notasfiscais.fserj@logistica.pvax.com.br.